

TC 006.312/2013-6

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Crisélia de Fátima Vieira Dutra (185.577.324-49) e Fundação Rubens Dutra Segundo (01.627.117/0001-62)

Advogado: Romilton Dutra Diniz (4583/PB) representando a Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra e a Fundação Rubens Dutra Segundo.

Interessado em sustentação oral: Não há.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objetos dos Ofícios 1432/2017-TCU/SECEX-PB (peça 85, AR à peça 88) e 1431/2017-TCU/SECEX-PB (peça 84, AR à peça 89), sem que a Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra e a Fundação Rubens Dutra Segundo tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 1.721/2015 – TCU – 1ª Câmara, da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro (peça 27), apostilado pelo Acórdão 3.695/2015 - TCU - 1ª Câmara (peça 35) da mesma relatoria, após a apreciação dos Recursos de Reconsideração, por intermédio do Acórdão 350/2017 – TCU – 1ª Câmara, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler (peça 64), que reconheceu dos recursos e negou-lhes provimento, e embargos de declaração cujo Acórdão 4.207/2017 – TCU – 1ª Câmara, também da relatoria do Ministro Benjamin Zymler (peça 79), afastou a aplicação de multa aos responsáveis, no entanto, manteve a irregularidade das contas;
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.3 do Acórdão 1.721/2015 – TCU – 1ª Câmara (peça 27);
5. Proceda-se ao competente registro no Sistema Cadirreg (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação aos seguintes responsáveis:

Ofício	Peça	Responsável	AR
Ofício 1432/2017	85	Crisélia de Fátima Vieira Dutra	88
Ofício 1431/2017	84	Fundação Rubens Dutra Segundo	89

6. Em seguida, ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos relacionados aos seguintes responsáveis:

Ofício	Peça	Responsável	AR
Ofício 1432/2017	85	Crisélia de Fátima Vieira Dutra	88
Ofício 1431/2017	84	Fundação Rubens Dutra Segundo	89

7. Posteriormente, expeçam-se as devidas comunicações:
 - a) ao Fundo Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão da Secretaria Federal de Controle Interno;
 - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail;
8. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva com relação aos responsáveis;
 - b) aguardar o retorno dos processos de Cbex acima referidos para fins de expedição de comunicação ao Fundo Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU 126/2013), para inclusão dos nomes dos responsáveis no Cadin, em virtude do não recolhimento da débito.

Secex-PB - Assessoria, 27 de setembro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]

Juliana Santa Cruz De Souza
Assessora em Substituição